PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N° 1.563/2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a concessão de reajuste salarial aos Professores de Rede Municipal de Ensino, no seguinte índice:

I – 14 % (quatorze por cento) sobre os salários atuais;

II – Fica fixado em R$ 240,00(duzentos e quarenta reais), o menor salário base da categoria.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3° -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/01/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de julho de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 14/07/03

PROJETO DE LEI Nº 17 /2003

Lido em reunião de 14/07/03

Secretário

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste salarial aos Professores de Rede Municipal de Ensino, no seguinte índice:

I – 14 % (quatorze por cento) sobre os salários atuais;

II – Fica fixado em R$ 240,00(duzentos e quarenta reais), o menor salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/01/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 08 de julho de 2003.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -